

*f*



FOLHA N.º 001  
DATA 14/11/91  
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

## PROCESSO

N.º 706/91

Interessado: Poder Executivo  
Projeto de Lei N.º 175/91

Assunto: Anterior contratação de pessoal  
por tempo determinado

*"Anuace-se"*

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005,IPMC

Colatina, 14 de novembro de 1991.

MENSAGEM N.º 143/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade estamos encaminhando ao poder de apreciação dessa conceituada casa o incluso projeto de lei que disciplina a contratação de pessoal através de norma específica, para atendimento dos casos de caráter emergencial.

A nossa proposta está fundamentada no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal inciso V da Lei Municipal nº 3.828, de 10 de setembro de 1991 que prevêem a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que exista uma lei própria que autorize na forma dela prevista e os casos por ela determinado.

A iniciativa de contratação visa proporcionar a população o prosseguimento normal dos serviços públicos essenciais que encontram-se paralisados em decorrência da greve deflagrada por servidores, que vem tumultuando as atividades desta Prefeitura, dada a insuficiência de pessoal para que os trabalhos se desenvolvam com total regularidade e atendam satisfatoriamente suas finalidades.

Confiantes de que V.Exª. e demais vereadores conscientes da gravidade do problema dispensarão total apoio a sua aprovação, reafirmamos nossas

Cordiais saudações.

*[Handwritten signature]*  
DILO BINDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.  
José Donaldo Giacomin  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 706 de 24 de 03
	Colatina, 14 de 11 de 91
	FUNÇÃOARIO

*Recebido às 15.30 horas  
do dia 14 de novembro/91.*

VLS/Adília.

*[Handwritten signature]*  
Doutor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES**

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

PROJETO-DE-LEI Nº 175/91Autoriza contratação de pessoal por tempo determinado:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3828, de 10 de setembro de 1991, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para as funções que se fizerem necessárias, a fim de atender os serviços públicos essenciais, paralizados em decorrência da greve deflagrada pelos servidores do quadro da Prefeitura.

§ 1º - As contratações serão efetuadas até atender as necessidades básicas à normalização dos serviços essenciais que encontram-se paralizados.

§ 2º - As contratações com base nesta lei obedecerão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos instrumentos.

§ 3º - O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado caso haja continuidade da greve.

Artigo 2º - As contratações de que trata a presente lei obedecerão as formas previstas no Artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários para as despesas delas decorrentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,...



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N) 209/91

Senhor Presidente

Os Vereadores que este subscrevem REQUEEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei Nº 175/91, oriundo do Poder Executivo Municipal em que "AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO".

Colatina, 18 de Novembro de 1 991

*[Handwritten signatures of the undersubscribers]*

*[Handwritten signature]*  
 Assinaturas de  
 (enx) Vereadores

ZM.

Compte majorita  
de assemblées

En 18-11-1991



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 175/91 que "AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, é pela apresentação das seguintes emendas: 1) o Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para as funções que se fizerem necessárias, a fim de atender os serviços públicos essenciais, quando paralisados em decorrência de greve deflagrada pelos servidores do quadro da Prefeitura"; 2) no § 1º do Artigo 1º, onde se lê: "...que encontram-se paralisados", passa-se a ler: "...que se encontrarem paralisados". Tendo em vista o exposto e considerando o que estabelece o Artigo 2º, da Lei nº 3.828, de 10 de Setembro de 1991, que diz: "As contratações a que se refere o Artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos": Inciso IV: "prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais", somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com as emendas mencionadas, solicitando aos nobres edis que acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 18 de Novembro de 1991

*sem assinatura  
do membro  
da Comissão*



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 175/91, que AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do <sup>R</sup>egimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei, com as emendas propostas pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, visa apenas assegurar à população a prestação regular dos serviços públicos essenciais, em casos de paralisação por parte dos servidores municipais que atuam na área, daí sua importância para toda a coletividade. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com as emendas propostas, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 18 de Novembro de 1 991

*Apenas uma  
assinatura de  
um membro da Comissão*

  

---

---

---

Lu, 21/11/91;

Nesta data foi  
retirado de Pauta o  
Projeto retro, para de  
volução do Poder Exe-  
cutivo.

\_\_\_\_\_  
Presidente